



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

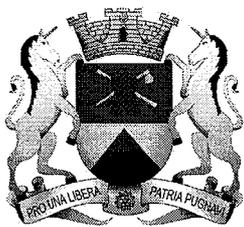
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 63/2023, de autoria do **Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que “Dispõe sobre denominação de ‘BENEDITO PEREIRA GOMES’ a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências” (Rua sem nome – Bairro Aparecidinha)”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de março de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 63/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos Roberto Viana Dantas, que *“Dispõe sobre denominação de ‘BENEDITO PEREIRA GOMES’ a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências”* (Rua sem nome – Bairro Aparecidinha).

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou Parecer **favorável**.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos a denominação proposta implica, como expressamente registrado (art. 4º), em revogação da Lei Municipal nº 12.282, de 19 de março de 2021 e que, quanto à matéria, está condizente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal a denominação de próprios públicos e suas **alterações**.

Observamos, ainda, que a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **documento comprobatório de óbito e de documento oficial que comprova a efetiva localização** (art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno).

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020, que *“Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências”*.

Desse modo, observado o preenchimento de todos os requisitos legais, **nada a opor sob o aspecto legal**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de **dois terços** dos membros da Câmara nos termos do art. 164, I, “g” do Regimento Interno.

S/C., 27 de março de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro